



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 11597/18

Secretaria de Estado da Administração. Licitação.
Pregão Presencial nº 027/2018. Regularidade.
Assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC2-TC – 03256/18

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-11597/18.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Estado da Administração.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 027/2018.
4. Valor dos Contratos: R\$ 11.042.000,51 (Onze milhões, quarenta e dois mil reais e cinquenta e um centavos).
5. Objeto do Procedimento: Registro de Preços visando a aquisição de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DESTINADO AOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL: HPMGER, CPAM, CSCA, CHCF, HRETCG, HRQ, CSG, HMSC, HRDJC, HEM, HMSF, HRWL, HDDJGS, HDFBC, HRCR, HRPSRC, HRS E HRC, cujo fornecimento será efetuado de forma parcelada.
6. Autoridade Homologadora : Livânia Maria da Silva Farias.
7. Tramitação Processual: Em relatório inicial (fls. 1670/1677) o órgão técnico entendeu pela regularidade do procedimento licitatório, porém destacou prejuízo na análise dos instrumentos contratuais, uma vez que não foram encaminhados a tempo.

Os autos tramitaram para o Ministério Público.

É o relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Escrito, por meio de Parecer nº 01486/18, pelo Procurador-Geral Luciano Andrade de Farias, fls. 1680/1681, opinando pela regularidade do procedimento licitatório em tela e assinação de prazo à atual gestora da Secretaria de Estado da Saúde, para que envie os contratos celebrados com as empresas vencedoras do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
3. VOTO DO RELATOR

Este Relator **vota** de acordo com o posicionamento da d. Auditoria e do *Parquet* pelo (a) :

1 - Regularidade do Pregão Presencial nº 027/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Administração;

2. *Assinação de prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora da Secretaria de Estado da Saúde, Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, envie os contratos celebrados com as empresas vencedoras do certame, com fulcro no artigo 8º, caput da RN-TC-09/2016, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.*

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 11597/18 e considerando o posicionamento da auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1 – **JULGAR REGULAR** o Pregão Presencial nº 027/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Administração;

2. **ASSINAR PRAZO** de 30 (trinta) dias para que a atual gestora da Secretaria de Estado da Saúde, Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, envie os contratos celebrados com as empresas vencedoras do certame, com fulcro no artigo 8º, caput da RN-TC-09/2016, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 18 de dezembro de 2018.**

Assinado 7 de Janeiro de 2019 às 09:38



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2018 às 10:42



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 30 de Dezembro de 2018 às 14:14



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO